



LEI Nº 809/2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

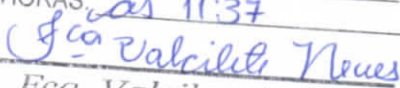
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, com o fim de implantação de Agências de Correios Comunitárias nos Distritos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 28 de março de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROTOCOLO Nº 0020414 |
| DATA: 03 / 04 / 2014 |
| HORAS: 11:37 |
|  |
| Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO |



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 809/14 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, com o fim de implantação de Agências de Correios Comunitários nos Distritos do Município de Tianguá

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM Nº 18 /2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROCOLO Nº <u>00240314</u> |
| DATA: <u>21 / 03 / 2014</u> |
| HORAS: <u>as 12:10</u> |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i> |
| Fca. Valcilete Neves |
| ASSISTENTE DE PROCOLO |

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos doravante denominada simplesmente de CORREIOS.

A celebração de convênio com os CORREIOS visa oferecer atendimento postal em localidades, em nível mínimo de distrito, com população superior a 500 habitantes, por meio da instalação de Agências de Correios Comunitária – AGC.

É indiscutível a importância que os serviços prestados pelos Correios têm para a sociedade, por isso qualquer ação que vise estreitar as distâncias da população ao acesso a estes serviço é de grande utilidade pública.

Por estas razões, esperamos que esta augusta casa e os nobres vereadores aprovelem o presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentiosamente.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24 / 03 / 14



PROJETO DE LEI Nº 18 /2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS - com o fim de implantação de Agências de Correios Comunitárias nos Distritos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 20 de março de 2014.

Atenciosamente,

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/14 de 20 de Março de 2014 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA
POR ESTAR EM CONFORMIDADE
COM A LEGISLACAO VIGENTE E A
CONSTITUCAO FEDERAL*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE AO PROJETO DE LEI Nº 018/14 de 20 de Março de 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA PERMANENCIA PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE MARÇO DE 2014.

[Signature]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

[Signature]
FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Signature]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/14 de 20 de Março de 2014 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR
ESTAR EM CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE E A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **AO PROJETO DE LEI Nº 018/14 de 20 de Março de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA PERMANENCIA PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE MARÇO DE 2014.


NADIR NUNES.
Presidente

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro